

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 37130-001 - Alfenas - MG



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO RESOLUÇÃO N° 14, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre as Normas para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geografia da UNIFAL-MG.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008240/2019-63 e o que ficou decidido em sua 222ª reunião, de 9 de outubro de 2019, resolve:

- Art. 1º O credenciamento e a renovação de credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Geografia PPGEO deverão atender aos requisitos definidos pelas Normas Gerais da CAPES, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UNIFAL-MG e pelo Regulamento do Programa, pelo princípio básico e pelas diretrizes a seguir apontadas.
- Art. 2º O perfil do docente, verificado em seu currículo, conforme publicado na plataforma CNPq/Lattes, e na sua prática acadêmica, deverá ser compatível com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa.
 - Art. 3° São diretrizes para credenciamento de docentes permanentes:
- I vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES:
- II inserção, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, através do desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- III a produção intelectual deve apresentar 5 (cinco) produções intelectuais dos últimos 4 anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 3 (três) artigos em periódicos com *Qualis* na área de Geografia, igual ou acima ao estrato B3, considerando-se como referência o *Qualis* 2013-2016, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas;
- IV propor uma disciplina no Programa, em aderência com as linhas de pesquisa e indicar qual das disciplinas obrigatórias do Programa pode ministrar;
- V ter concluído orientação, no mínimo de 2 (dois) trabalhos, de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Especialização;
- VI para docentes de outras IES e de formação fora da Geografia, deve-se respeitar os limites estabelecidos pela área de Geografia na CAPES;
 - VII não estar como docente permanente em mais de um programa de pós-graduação;
- VIII o docente interessado, deverá enviar a documentação via SEI, para a Coordenação do PPGEO (Formulário e instruções disponíveis no site do PPGEO).

- Art. 4° São diretrizes para renovação do credenciamento de docentes permanentes:
- I vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES, se aposentado em regime de Contrato de Trabalho Voluntário, continuar vinculado à pós-graduação;
- II ministrar, ao menos uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses, uma disciplina no Programa;
- III ter orientado no Programa, no mínimo dois discentes nos últimos quatro anos e oferecer, ao menos, uma vaga por ano no processo seletivo;
- IV coordenar projeto de pesquisa vinculado às linhas de pesquisa do Programa, registrado na PRPPG;
- V a produção intelectual deve apresentar 5 (cinco) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 3 (três) artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato B1, considerando-se como referência o Qualis 2013-2016, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas.
- Art. 5° São diretrizes para credenciamento e recredenciamento como docente colaborador:
- I vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva, com a UNIFAL-MG ou outra IES, se aposentado em regime de Contrato de Trabalho Voluntário e continuar vinculado à pós-graduação;
- II inserção, em alguma das linhas de pesquisa definidas pelo Programa, através do desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- III a produção intelectual deve apresentar 5 (cinco) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados: pelo menos 3 (três) artigos em periódicos com Qualis na área de Geografia, igual ou acima ao estrato B3, considerando-se como referência o Qualis 2013-2016, Livros autorais ou Capítulos em coletâneas;
 - IV propor uma disciplina no Programa, em aderência com as linhas de pesquisa;
- V ter concluído orientação, no mínimo de 2 (dois) trabalhos, de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso ou Especialização;
- VI para docentes de outras IES e de formação fora da Geografia, deve-se respeitar os limites estabelecidos pela área de Geografia na CAPES;
- VII o docente interessado deverá enviar a documentação via SEI, para a Coordenação do PPGEO.
- Art. 6º No Processo de avaliação do credenciamento e recredenciamento deverão ser observados os seguintes itens:
- I o pedido de credenciamento do docente poderá ser feito a qualquer momento, via SEI, endereçado ao Colegiado do PPGEO;
- II caberá ao Colegiado julgar as diretrizes de credenciamento e a pertinência da inclusão do docente no quadro permanente ou colaborador;
 - III no final de cada ano, o Colegiado do PPGEO solicitará aos docentes as informações

constantes nas diretrizes do recredenciamento, e fará a análise dos documentos;

IV - A cada quatro anos, todos docentes do Programa passarão pela análise da renovação do credenciamento. Caso o docente não atinja os parâmetros constantes na Norma, será remanejado ao docente colaborador ou desligamento do Programa.

Art. 7° Casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado Geral do PPGEO e homologados pela CPG.

Parágrafo único. O credenciamento e o descredenciamento serão aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia da UNIFAL/MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques Presidente da Câmara de Pós-Graduação